



# ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CCD DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

- APOIO PARA ATIVIDADES A DESENVOLVER NA QUADRA NATALÍCIA DE 2019 -

# Considerando que:

O CCD é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

A exemplo dos anos anteriores, o CCD vai levar a efeito um conjunto de iniciativas integradas na quadra natalícia, tais como a Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores, com distribuição de prendas aos mais novos;

Enquanto associação sem fins lucrativos, o CCD carece do apoio financeiro do Município para a prossecução das suas atividades, porquanto os valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados - se revelam manifestamente insuficientes para o efeito;

Nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios socias aos mesmos e respetivas famílias.

#### Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e





CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 504 215 540, com sede na Rua General Torres, nº 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Eng.º Jorge Luís Costa Filipe e Manuel António Pedrosa Silva, respetivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição do apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia ao CCD para as diversas iniciativas a terem lugar durante a época natalícia, assim como os moldes em que o mesmo é efetuado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

## (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira de € 31.500€ (trinta e um mil e quinhentos euros) destinado à concretização da Festa de Natal de 2019, a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

#### Cláusula Terceira

### (Obrigações do CCD)

- 1. O CCD deve entregar até 15 de fevereiro de 2020, um relatório final das atividades desenvolvidas e apoiadas pelo Município através do presente instrumento.
- O CCD deve atuar com elevados níveis de competência técnica, diligência, neutralidade e transparência na gestão dos apoios concedidos pelo Município, no quadro do presente Acordo.

### Cláusula Quarta

# (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro.





### CLÁUSULA QUINTA

### (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo implica a devolução o pagamento da verba atribuída e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

# (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA

# (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5°.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de dezembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção

Eng.º Jorge Luís Costa Filipe

O Tesqureiro da Direção

Manuel António Pedrosa Silva





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de novembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor, Classificação da despesa: TCCD/02/040701, Red n.º 2019/4896